

Resolução nº : 2560/2005  
Protocolo nº : 179365/02  
Origem : MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado : MUNICÍPIO DE MARILENA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

### **R E S O L V E :**

I – Aplicar ao Sr. **Brasílio Bovis**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 30 (trinta) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 16.059,32 (dezesesseis mil e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente